

EMENDA N° 3 – CAE

EMENDA N° 6

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2010 – Complementar:

“Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incluir as atividades de prestação de serviços de engenharia, de arquitetura, de desenho industrial, de corretagem de bens imóveis e de transporte preponderantemente turístico, entre as beneficiárias do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.”

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2011.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator